



|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | Protocolo SICCAU nº 1399971/2021                                     |
| INTERESSADO | CPC-CAU/RS   |
| ASSUNTO     | Rede de Defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande do Sul – REDEPAC |

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1366/2021**

Aprova a assinatura do Protocolo de Intenções e o Protocolo de Instituição da Rede de Defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande Do Sul – REDEPAC.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 29 de outubro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso IX, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais;

Considerando que o inciso LI, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/RS, no âmbito de sua jurisdição;

Considerando que o inciso LIII, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre a assinatura de convênios com entidades públicas, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;

Considerando que o inciso LIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre a assinatura de parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, por meio de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, observado o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho e 2014, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;

Considerando a Deliberação CPC-CAU/RS nº 004/2021, de 13 de setembro de 2021, que aprova o documento do Protocolo de Intenções e o Protocolo de Instituição da Rede de Defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande do Sul – REDEPAC;

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar a assinatura do Protocolo de Intenções e o Protocolo de Instituição da Rede de Defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande do Sul – REDEPAC, em anexo, pelo CAU/RS;
2. Encaminhar a presente Deliberação à Chefia de Gabinete para providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 20 (vinte) votos favoráveis, das Conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Letícia Kauer, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres, Roberta Krahe Edelweiss e Silvia Monteiro Barakat e dos Conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier de Araújo, Rafael Artico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel, Rodrigo Spinelli, 01 (uma) ausência, da Conselheira Ana Paula Schirmer dos Santos.

Porto Alegre – RS, 29 de outubro de 2021.

EVELISE JAIME DE MENEZES  
Vice-Presidente do CAU/RS  
Presidente da Reunião



## 125ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS

## Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1366/2021 - Protocolo nº 1399971/2021

| Nome                                | Voto Nominal |
|-------------------------------------|--------------|
| 1. Ana Paula Schirmer dos Santos    | Ausente      |
| 2. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | Favorável    |
| 3. Carlos Eduardo Iponema Costa     | Favorável    |
| 4. Carlos Eduardo Mesquita Pedone   | Favorável    |
| 5. Deise Flores Santos              | Favorável    |
| 6. Fabio Muller                     | Favorável    |
| 7. Fausto Henrique Steffen          | Favorável    |
| 8. Gislaine Vargas Saibro           | Favorável    |
| 9. Ingrid Louise de Souza Dahm      | Favorável    |
| 10. Letícia Kauer                   | Favorável    |
| 11. Lidia Glacir Gomes Rodrigues    | Favorável    |
| 12. Marcia Elizabeth Martins        | Favorável    |
| 13. Nubia Margot Menezes Jardim     | Favorável    |
| 14. Orildes Tres                    | Favorável    |
| 15. Pedro Xavier de Araújo          | Favorável    |
| 16. Rafael Artico                   | Favorável    |
| 17. Rinaldo Ferreira Barbosa        | Favorável    |
| 18. Roberta Krahe Edelweiss         | Favorável    |
| 19. Rodrigo Rintzel                 | Favorável    |
| 20. Rodrigo Spinelli                | Favorável    |
| 21. Silvia Monteiro Barakat         | Favorável    |

## Histórico da votação:

Plenária Ordinária nº 125

Data: 29/10/2021

Matéria em votação: DPO-RS 1366/2021 – Rede de Defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande do Sul – REDEPAC

Resultado da votação: Favoráveis (20) Ausências (01) Total (21)

Ocorrências: Votos registrados com chamada nominal.

Secretaria da Reunião: Josiane Cristina Bernardi

Presidente da Reunião: Evelise Jaime de Menezes



|             |   |
|-------------|---|
| INTERESSADO | COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CAU/RS (CPC-CAU/RS).   |
| ASSUNTO     | APROVA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E O PROTOCOLO DE INSTITUIÇÃO DA REDE DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL – REDEPAC. |

**DELIBERAÇÃO Nº 004/2021 – CPC-CAU/RS**

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, por meio de videoconferência, no dia 13 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 99, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o histórico de tratativas do CAU/RS aos demais órgãos atuantes no tema, por meio da Comissão Temporária de Patrimônio Histórico (CTPH-CAU/RS), e, mais recentemente, por meio desta comissão (CPC-CAU/RS), no intuito de buscar efetividade nas ações de promoção e proteção ao Patrimônio Cultural.

Considerando que a minuta do *Protocolo de Intenções e o Protocolo de Instituição da Rede de Defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande Do Sul – REDEPAC* – foi trabalhada conjuntamente aos demais órgãos envolvidos e apreciada pela CPC-CAU/RS ao longo deste ano.

A Comissão de Patrimônio Cultural, no intuito de cumprir com a sua finalidade regimental de zelar pela preservação do patrimônio, estimular a participação de Arquitetos e Urbanistas nas ações que envolvam o tema, bem como, propor ações de valorização e difusão da preservação do patrimônio cultural;

**DELIBERA:**

1. Por aprovar o documento do *Protocolo de Intenções e o Protocolo de Instituição da Rede de Defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande Do Sul – REDEPAC* (ANEXO I);
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para que submeta a apreciação do Plenário deste Conselho nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS;
3. Por solicitar à Presidência do CAU/RS que promova a assinatura do termo junto aos demais órgãos partícipes do acordo.

Porto Alegre – RS, 13 de setembro de 2021.

Acompanhada dos votos dos conselheiros: **Carline Luana Carazzo, Lucas Volpatto, Marília Pereira de Ar dovino Barbosa e Rodrigo Spinelli**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

MARCIA ELIZABETH  
MARTINS:34827170282

Assinado de forma digital por  
MARCIA ELIZABETH  
MARTINS:34827170282  
Dados: 2021.10.05 13:05:21 -03'00'

**Márcia Elizabeth Martins**  
Coordenadora - CPC-CAU/RS

**(ANEXO I)**

|   |  |
|---|--|
| ASSUNTO   | PROTOCOLO DE INTENÇÕES E O PROTOCOLO DE INSTITUIÇÃO DA REDE DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL – REDEPAC. |
| <b>Comissão de Patrimônio Cultural (CPC-CAU/RS)</b> |  |

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Considerando que a destruição provocada pela Segunda Guerra Mundial motivou que, no Ato Constitutivo da Organização das Nações Unidas, fosse elencado junto à defesa dos Direitos Humanos, a necessidade da proteção do Patrimônio Cultural e Natural;

Considerando que ainda antes disso, em 1937, o Estado brasileiro chamou a si a organização e proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, através da criação, por meio do Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937 do então chamado SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, hoje INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL - IPHAN;

Considerando que, desde a sua instituição, o IPHAN mantém em permanente atualização os conceitos que balizam seu funcionamento, mantendo sempre relação com os marcos legais, especialmente com a legislação federal infraconstitucional, a Constituição Federal e as normas de caráter internacional às quais o Brasil se vincula;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal de 1988 definiu como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

Considerando, entretanto, que a preservação do patrimônio cultural é ameaçada permanentemente, não só através de atos e omissões decorrentes especialmente da desinformação e falta de consciência das partes envolvidas;

Considerando que é necessário opor-se a isto de forma efetiva, pois a degradação ou o desaparecimento de um bem cultural e natural acarreta um empobrecimento irreversível do patrimônio de todos os povos do mundo;

Considerando a necessidade de aprimorar as ações de proteção desse patrimônio cultural, em face da magnitude das ameaças e da falta de meios e práticas para sua proteção;



Considerando que o compromisso com a preservação do patrimônio cultural deve ser assumido tanto pelo setor público como pelo setor privado;

Considerando que uma articulação institucional, de caráter operacional, pode consistir num verdadeiro anteparo ao avanço sobre o patrimônio cultural;

Considerando, por fim, que as ações relativas à defesa do Patrimônio Cultural serão fortalecidas com a integração do Ministério Público à articulação institucional mencionada, pois se trata de instituição permanente à qual à Constituição incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, por fim, a necessidade de reconhecer a importância do dia 17 de agosto na história da luta pela defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande do Sul;

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAURS, com sede à Rua Dona Laura 320, 15º andar, neste ato representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista TIAGO HOLZMANN DA SILVA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA/MPRS, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 10º andar, Torre Norte, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Coordenador, Promotor de Justiça DANIEL MARTINI<sup>1</sup>;

E a SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Avenida Borges de Medeiros 1501, 10º andar, aqui representada pela Secretária de Estado BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO; por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO - IPHAE, sediado à Avenida Borges de Medeiros 1501, 10º andar, aqui representado pelo Diretor CARLOS RENATO SAVOLDI;

Subscrevem o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas a seguir expostas:

---

<sup>1</sup> Autorização conferida pela Portaria MPRS n.º 3577/2019.



## Cláusula Primeira

É objeto do presente Protocolo a instituição da REDE DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL – REDEPAC integrada pelos órgãos públicos abaixo firmados.

## Cláusula Segunda

Constituem objetivos da REDEPAC:

- 1) Promover ações conjuntas e integradas visando à conscientização acerca da importância do Patrimônio Cultural do Estado;
- 2) Possibilitar a comunicação integrada e instantânea entre seus membros, a fim de tramitar mais rapidamente as informações referentes à defesa do Patrimônio Cultural;
- 3) Articular as ações que integram a esfera de competências dos entes públicos e privados que a compõem.

## Cláusula Terceira

A REDEPAC, por meio da atuação de seus órgãos integrantes, deverá ser munida de comunicações, pareceres técnicos ou outros documentos que forem solicitados, necessários ao cumprimento de seus objetivos, repassando-se elementos que possam servir para a tomada de providências administrativas e judiciais, respeitadas as atribuições legais e constitucionais de acordo com o respectivo Regimento Interno.

## Cláusula Quarta

A inserção de novos integrantes da REDEPAC somente se dará por aprovação consensual dos ora firmatários, respeitados os critérios de credibilidade, desvinculação partidária e reconhecimento público.

## Cláusula Quinta

Fica aprovado o Regimento Interno da REDEPAC, parte integrante do Anexo Único do presente instrumento.

## Cláusula Sexta

Cada participante será responsável pelo custeio das despesas executadas para sua participação nas atividades da REDE.

E por estarem justas e de acordo, firmam o presente Protocolo.



**CAU/RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

---

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA,**  
Presidente do CAU/RS

**DANIEL MARTINI,**  
Coordenador do CAOMA

**BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO,**  
Secretaria de Estado da Cultura

**CARLOS RENATO SAVOLDI,**  
Diretor do IPHAE

**ANEXO ÚNICO DO PROTOCOLO DE INSTITUIÇÃO DA REDE DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL – REDEPAC**

Art. 1º - A REDE DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL – REDEPAC, integrada pelos órgãos públicos que firmaram seu Protocolo de instituição, doravante denominados MEMBROS FUNDADORES, terá sua composição, organização e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

Art. 2º - A entrada de novos órgãos e/ou entidades na REDEPAC somente se dará por aprovação consensual dos MEMBROS FUNDADORES, respeitados os critérios de credibilidade, desvinculação partidária e reconhecimento público.

Parágrafo único – os novos integrantes da REDEPAC passarão a se chamar MEMBROS ASSOCIADOS e poderão participar de todas as atividades e discussões internas em igualdade de condições com os MEMBROS FUNDADORES.

Art. 3º - Os MEMBROS FUNDADORES poderão excepcionalmente deixar de autorizar, justificadamente, o uso do nome da REDEPAC na promoção e apoio a eventos, bem como na assinatura de documentos e também a definição de representantes da Rede em eventos ou colegiados.

Art. 4º - A REDEPAC terá uma coordenação com a função de organizar suas reuniões, articular a ação conjunta dos membros para tratar de situações específicas que demandem resposta, bem como, agendar encontros com terceiros.

Parágrafo único – coordenará a Rede, excepcionalmente, no primeiro biênio, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, seguido do próximo Membro Fundador, em ordem alfabética, e assim sucessivamente, sendo alterada a coordenação a cada biênio.

Art. 5º - A REDEPAC poderá, mediante protocolo específico, promover ações conjuntas e integradas, inclusive com terceiros, visando à conscientização acerca da importância do Patrimônio Cultural do Estado.

Art. 6º - Compete à Coordenação da Rede a criação e atualização de um Cadastro de Contatos Operacionais da REDEPAC, integrado por representantes dos seus membros, a serem acionados para encaminhamentos administrativos, internos ao órgão de pertencimento, dos temas tratados pela Rede.

Art. 7º - O Membro da Rede acionado para tratar de alguma demanda por meio do representante indicado no Cadastro de Contatos deverá, observada a urgência da demanda e limitado no prazo máximo de dois



dias úteis, examinar seu conteúdo e informar ao demandante que houve recebimento e ciência da mesma – informando o encaminhamento dado, se já houver sido definido. Art. 8º -

Art. 8º - A REDEPAC, por meio da atuação de seus órgãos integrantes, deverá ser munida de comunicações, pareceres técnicos ou outros documentos que forem solicitados, necessários ao cumprimento de seus objetivos, repassando-se elementos que possam servir para a tomada de providências administrativas e judiciais, respeitadas as atribuições legais e constitucionais de acordo com o respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único – no caso de impedimento de qualquer natureza, o membro responsável pela demanda deverá indicar uma alternativa de encaminhamento ao demandante.

Art. 9º - A Rede não poderá financiar qualquer espécie de despesa de seus integrantes, sendo que os eventuais representantes da Rede deverão ter suas despesas custeadas pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 10º - As eventuais despesas de custeio de eventos promovidos pela Rede deverão ser suportadas pelos Membros conforme descrito em Protocolo específico elaborado para cada evento, sendo que apenas poderão ser definidas com a concordância expressa dos firmatários do referido Protocolo.